

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Rua Melanie Granier, 51, Centro, Bagé/RS - CEP 96400-500 Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 1559, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui, em caráter provisório, os procedimentos para prevenção de casos de nepotismo e de inobservância do inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, no âmbito da Universidade Federal do Pampa e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; a Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências; o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; o Decreto nº 6.906, de 21 de julho de 2009, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações sobre vínculos familiares pelos agentes públicos que especifica; a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal; a Portaria (MEC) nº 981, de 18 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos e fluxos internos visando à prevenção e ao tratamento de atos de nepotismo no âmbito do Ministério da Educação e os autos dos processos SEI nº 23100.016156/2023-84 e nº 23100.023967/2023-31;

RESOLVE:

ORIENTAR para que seja considerado, para fins desta portaria, a definição de "nepotismo" como a prática na qual o agente público usa de sua posição de poder para nomear, designar, contratar ou favorecer familiares, em virtude de vínculo de consanguinidade ou de afinidade, até o terceiro grau.

ORIENTAR para que seja considerada, para fins desta portaria, a definição de "inobservância do inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112/1990", a situação de manter sob a sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

ORIENTAR para que seja considerada, para fins desta portaria, a definição de "familiar" os seguintes parentes (diretos ou por afinidade):

- a) em primeiro grau: pai, mãe, filhos, padrasto, madrasta, enteados, genro, nora, sogro e sogra;
- b) em segundo grau: avôs, avós, netos, irmãos, avôs e avós do cônjuge/companheiro, netos do cônjuge/companheiro e cunhados; e
 - c) em terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavôs e bisavós, bisnetos, bisavôs e bisavós do

cônjuge/companheiro e bisnetos do cônjuge/companheiro.

INSTITUIR os procedimentos constantes no anexo I, previamente a nomeações, designações, contratações e contemplações de bolsas, valendo-se, nesses processos, da declaração de parentesco (anexos II e/ou III).

DESIGNAR a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE como unidade responsável pela análise de situações que possam configurar como prática de nepotismo ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, com respectiva emissão de parecer.

DISPOR que nomeações, contratações, designações e contemplações de bolsas devem estar em estrita observância ao Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

VEDAR, em cumprimento do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 8.027/1990, e do art. 117, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990, a manutenção, sob subordinação ou chefia imediata, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil, devendo as nomeações para cargo em comissão ou de direção, ou designação para função de confiança, chefia ou assessoramento, mesmo que precedidas de processo eleitoral, considerar tal vedação, evitando que o pleiteante ao cargo/função venha a ser subordinado diretamente por um familiar ou venha a subordinar diretamente um familiar, caso nomeado/designado, ressalvadas as situações de excepcional interesse público ou institucional que o justifiquem, mediante prévia análise e parecer da PROGEPE, ouvido o Conselho do Campus, nas situações oriundas das unidades acadêmicas ou ouvido o Comitê Estratégico da UNIPAMPA, nas situações oriundas das unidades administrativas.

VEDAR, em cumprimento do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 8.027/1990, e do art. 117, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990, a manutenção, sob coordenação imediata, de bolsista ou contratado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil, em projeto executado via fundação de apoio, mesmo que precedido de processo seletivo, ainda que o coordenador não possua cargo em comissão ou função de confiança, considerando, por princípio de analogia, a formação de subordinação direta entre coordenadores e equipe executora, ressalvadas as situações de excepcional interesse público ou institucional que o justifiquem, mediante prévia análise e parecer da PROGEPE, ouvido o Conselho do Campus, nos projetos oriundos das unidades acadêmicas ou o Comitê Estratégico da UNIPAMPA, nos projetos oriundos das unidades administrativas.

VEDAR, em cumprimento do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, por princípio de analogia, a contemplação de bolsa ou contratação de familiar até o terceiro grau, em projeto executado via fundação de apoio, salvo em casos de parentesco de terceiro grau, precedido de processo seletivo, ainda que o coordenador não possua cargo em comissão ou função de confiança; ou ainda, em situações de excepcional interesse público ou institucional que o justifiquem, mediante prévia análise e parecer da PROGEPE, ouvido o Conselho do Campus, nos projetos oriundos das unidades acadêmicas, ou ouvido o Comitê Estratégico da UNIPAMPA, nos projetos oriundos das unidades administrativas.

DETERMINAR que as diversas instâncias e unidades, no que lhe couberem em suas competências, prestem apoio à PROGEPE na análise de situações que possam configurar como prática de nepotismo e demais vedações legais, nos casos excepcionais necessários.

DETERMINAR que as áreas e setores realizem o mapeamento e a modelagem dos processos que apresentem risco de situações de nepotismo, com apoio e orientação da Divisão de Escritório de Processos, Riscos, Orientações e Conformidade – EPROC, até a data de 31/03/2025, devendo as áreas procederem seu agendamento na mencionada divisão.

DETERMINAR que o Comitê Estratégico e o Comitê de Integridade apreciem e emitam parecer sobre a presente portaria e seus anexos, até a data de 28/02/2025.

DETERMINAR que a PROGEPE execute ações para detectar possíveis casos de nepotismo ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e à Lei nº 8.112/1990, art. 117, inciso VIII, na UNIPAMPA, considerando as disposições desta Portaria ou posterior normativa interna que venha a substituí-la, valendo-se dos anexos II e III (declaração de parentesco), com conclusão dessas ações até a data de 30/04/2025.

DETERMINAR aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da

Universidade Federal do Pampa que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio às ações de desenvolvidas pela PROGEPE resultantes desta portaria.

DETERMINAR que o teor da presente Portaria seja analisado e deliberado pelo CONSUNI, para fins de posterior publicação via RESOLUÇÃO, até a derradeira data de 31/07/2025.

DISPOR que os casos omissos e/ou relacionados a eventuais hipóteses de nepotismo cruzado nesta portaria sejam analisados pela PROGEPE, observadas as particularidades do caso em espécie.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edward Frederico Castro Pessano Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, **Reitor**, em 07/11/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **1592290** e o código CRC **E2CF5304**.

ANEXO I

- 1) Ingresso de novos servidores concursados: o nomeado deve preencher e assinar a declaração de parentesco (anexo II), que deverá ser analisada pela PROGEPE, evitando-se, dentro do possível, que o novo servidor em sua futura lotação fique sob subordinação direta de um familiar, em observância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e à Lei nº 8.112/1990, art. 117, inciso VIII.
- 2) Servidores em movimentação entre unidades da UNIPAMPA: no momento da solicitação de movimentação, o servidor preenche e assina a declaração de parentesco (anexo II), atualizada em bases da PROGEPE, para mitigar situações de nepotismo ou desrespeito ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e à Lei nº 8.112/1990, art. 117, inciso VIII.
- 3) Agente público nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança: inclui situações como direção e coordenação acadêmica e administrativa de campus, observados os normativos internos da UNIPAMPA quanto às atribuições desses cargos. Antes da publicação do ato de nomeação ou designação, o Gabinete da Reitoria solicita ao agente público nomeado/designado a inclusão e preenchimento da declaração de parentesco (anexo II) no respectivo processo. Caso o agente público declare que não possui relação de parentesco com agentes públicos da UNIPAMPA, o trâmite da nomeação/designação prossegue. Caso o agente público declare que possui relação de parentesco com agentes públicos da UNIPAMPA, o processo deverá ser enviado pelo Gabinete da Reitoria para a PROGEPE, que deverá realizar análise e parecer quanto à configuração de nepotismo (caso não tenha ocorrido processo eleitoral) ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, à Lei nº 8.112/1990, art. 117, inciso VIII. A PROGEPE deverá incluir seu parecer no processo e reenviá-lo ao Gabinete da Reitoria. Em caso de dúvida, a PROGEPE poderá consultar a Comissão de Ética da UNIPAMPA, que terá prazo de 10 (dez) dias para responder. Caso o parecer da PROGEPE seja favorável, ficam autorizadas a nomeação/designação e a respectiva emissão de portaria. Em caso de parecer desfavorável, fica vedada a nomeação/designação. O agente público poderá recorrer do parecer da PROGEPE, observando os prazos legais, à Comissão de Ética da UNIPAMPA, que emitirá parecer definitivo, encaminhando-o ao Gabinete da Reitoria em até 10 (dez) dias.
 - 4) Bolsistas e estagiários internos à UNIPAMPA: na fase de apresentação dos

documentos exigidos para assumir o estágio/bolsa, incluindo os casos de projetos executados via fundação de apoio, a pró-reitoria responsável pelo estágio/bolsa solicita ao coordenador do projeto o preenchimento/a assinatura do termo de compromisso (anexo IV ou V), o que couber. O coordenador ainda solicita ao candidato o preenchimento da declaração de parentesco (anexo II e III, este último em projetos via fundações de apoio). Caso o candidato a bolsista/estagiário declare que não possui relação de parentesco com agentes públicos da UNIPAMPA ou com integrantes da diretoria/administração da fundação de apoio (se for o caso), o trâmite da designação/contratação prossegue. Caso o candidato a bolsista/estagiário declare que possui relação de parentesco com agentes públicos da UNIPAMPA ou com integrantes da Diretoria/Administração da fundação de apoio (se for o caso), a declaração de parentesco será analisada pela PROGEPE, que deverá emitir parecer quanto à configuração de nepotismo (caso não tenha ocorrido processo seletivo) ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, à Lei nº 8.112/1990, art. 117, inciso VIII. Em caso de dúvida, poderá consultar a Comissão de Ética da UNIPAMPA, que terá prazo de 10 (dez) dias para responder. Caso o parecer seja favorável, fica autorizada a contratação do estagiário/bolsista. Em caso de parecer desfavorável, fica vedada a contratação do estagiário/bolsista. O candidato a bolsista/estagiário poderá recorrer do parecer da PROGEPE à Comissão de Ética da UNIPAMPA, observando os prazos legais, que emitirá parecer definitivo, encaminhando-o à respectiva pró-reitoria em até 10 (dez) dias.

- 5) Contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior: nos procedimentos de contratação direta, sem licitação, ou de convênios, acordos e instrumentos equivalentes, sem chamamento público, a Unidade responsável pelo ajuste deverá requerer do administrador ou sócio com poder de direção, previamente à assinatura do instrumento, o preenchimento da declaração de parentesco (anexo II) com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UNIPAMPA. Na hipótese de o administrador ou sócio da empresa ou pessoa jurídica enquadrar-se em qualquer das situações de vedação previstas no Decreto nº 7.203/2010, já consideradas as excludentes legais, a Unidade responsável deverá interromper os trâmites processuais. No caso de a Unidade responsável constatar o enquadramento acima descrito, interrompendo o processo, a pessoa jurídica poderá recorrer da decisão, observando os prazos legais, ao Senhor Reitor da UNIPAMPA, que emitirá parecer definitivo.
- 6) Colaborador terceirizado: os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, assim como os convênios e instrumentos equivalentes com entidade que desenvolva projeto no âmbito do UNIPAMPA, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança preste serviços na UNIPAMPA. Deve ser solicitado aos colaboradores terceirizados o preenchimento da declaração de parentesco (anexo II) no ato da contratação, sendo atualizada em bases da PROGEPE, para mitigar situações de nepotismo.
- 7) Contratação de profissional e/ou bolsista externo à UNIPAMPA, em projetos executados com fundações de apoio: na fase de apresentação dos documentos exigidos para assumir o contrato/a bolsa, a pró-reitoria afim ao projeto solicita ao coordenador do mesmo o preenchimento/a assinatura do termo de compromisso (anexo IV ou V), o que couber. O coordenador solicita ao candidato à contratação/bolsa o preenchimento das declarações de parentesco (anexo II e III), para detecção de parentesco com agentes públicos da UNIPAMPA. Caso o candidato declare que não possui relação de parentesco, o trâmite prossegue. Caso o candidato a contratado/bolsista declare que possui relação de parentesco, a declaração de parentesco será analisada pela PROGEPE, que deverá emitir parecer quanto à configuração de nepotismo (caso não tenha ocorrido processo seletivo) ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e à Lei nº 8.112/1990, art. 117, inciso VIII. Em caso de dúvida, a pró-reitoria poderá consultar a Comissão de Ética da UNIPAMPA, que terá prazo de 10 (dez) dias para responder. Caso o parecer da PROGEPE seja favorável, fica autorizada a contratação do profissional/bolsista. Em caso de parecer desfavorável, fica vedada a contratação. O candidato poderá recorrer do parecer da PROGEPE à Comissão de Ética da UNIPAMPA, observando os prazos legais, que emitirá parecer definitivo, encaminhando-o em até 10 (dez) dias.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

n°, registrado sob CPF n°	, portador da carteira de identidade	
nº, registrado sob CPF nº	, declaro, para os devidos fins:	
() que possuo relação de parentesco com os seguintes agentes públicos da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA ou detentores de cargo em comissão ou função de confiança.		
() que <u>não possuo</u> relação de parentesco com agentes públicos da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, ou detentores de cargo em comissão ou função de confiança na UNIPAMPA.		
Graus de parentesco a serem considerados:		
a) em primeiro grau: pai, mãe, filhos, padrasto, m sogra;	nadrasta, enteados, genro, nora, sogro e	
b) em segundo grau: avôs, avós, netos, irmãos, avô do cônjuge/companheiro e cunhados; e	s e avós do cônjuge/companheiro, netos	
c) em terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavôs e bisavós, bisavôs e bisavós do cônjuge/companheiro e bisnetos do cônjuge/companheiro.		
NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	
/		
Data Assinatura		
ANEXO III		
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO		
<u>DECLARAÇÃO DE FARENTESCO</u>		
Eu,, registrado sob CPF nº	, portador da carteira de identidade	
, registrado sob err ii	, deciaro, para os devidos rins.	
() que possuo relação de parentesco com n fundação de apoio	nembros da diretoria/administração da	
() que <u>não possuo</u> relação de parentesco com membros da diretoria/administração da		
fundação de apoio		
Graus de parentesco a serem considerados:		
a) em primeiro grau: pai, mãe, filhos, padrasto, m	nadrasta, enteados, genro, nora, sogro e	

sogra;

b) em segundo grau: avôs, avós, netos, irmãos, avôs e avós do cônjuge/companheiro, netos do cônjuge/companheiro e cunhados; e c) em terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavôs e bisavós, bisnetos, bisavôs e bisavós do cônjuge/companheiro e bisnetos do cônjuge/companheiro.

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO

Data Assinatura

ANEXO IV (com edital)

TERMO DE COMPROMISSO

Em atenção à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, à Lei nº 8.112/1990, art. 117, inciso VIII, ao Decreto nº 7.203/2010 e à Resolução $n^{\circ} 023/2008 - CNPq$,

> , CPF n° Eu,

Afirmo o compromisso de, se contemplado(a) com cota(s) de bolsa através deste edital, não indicar e/ou manter sob minha coordenação, bolsista (ou colaborador contratado) que seja meu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, independente da realização de certame classificatório objetivo, atendendo, por analogia, ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990.

Afirmo o compromisso de, se contemplado(a) com cota(s) de bolsa através deste edital, não realizar a indicação direta de bolsista (ou colaborador contratado) que seja meu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade, atendendo à Resolução nº 023/2008 - CNPq.

Afirmo o compromisso de, se contemplado(a) com cota(s) de bolsa através deste edital, **não** realizar a indicação de bolsista (ou colaborador contratado) que seja meu parente de até terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade sem a prévia realização de certame classificatório objetivo atendendo, por analogia, à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Assinatura

ANEXO V (sem edital)

TERMO DE COMPROMISSO

,	oulante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, ao inciso VI do art. 990, art. 117, inciso VIII e ao Decreto n° 7.203/2010,
Eu,	, CPF n°,
colaborador contratado) que seja meu co afinidade, até o segundo grau, indep	não indicar e/ou manter sob minha coordenação, bolsista (ou ônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por endente da realização de certame classificatório objetivo, o art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e à Lei nº 8.112/1990, art. 117,
contratado) que seja meu cônjuge, comp	le <u>não realizar a indicação direta</u> de bolsista (ou colaborador anheiro ou parente <u>até terceiro grau</u> em linha reta, colateral ou lante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
que seja meu parente de até terceiro	não realizar a indicação de bolsista (ou colaborador contratado) grau em linha reta, colateral ou por afinidade sem a prévia objetivo atendendo, por analogia, à Súmula Vinculante nº 13 do
	Assinatura
Referência: Processo nº 23100.023967/2023-31	SEI nº 1592290